LEI N° 1.974/2010

Modifica a redação da Lei 1.129/95 de 03/07/10, que cria o Conselho de Alimentação Escolar.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Modifica a redação dos incisos I a IV; exclui o inciso V; modifica a redação dos §§ 1º e 2° e acrescenta o § 11, todos no Art. 2º da Lei 1.129/95, que já foi alterada pelas Leis n°s 1.213/97, 1.361/00 e 1651/07, e que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 2º** - .....*

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata."

*"**§ 1º-** Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso."*

*"**§ 2º**- Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos."*

*"**§11** -* Em *caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata."*

Art. 2° - Permanecem inalterados todos os demais dispositivos da mesma Lei, não mencionados nos artigos acima.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 30 de agosto de 2010.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal